

EMENDA Nº

(Ao PL 750/2020)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Art. 7º do PL o seguinte inciso:

“X- Os gestores municipais e estaduais do SUS podem estabelecer convênios com o Ministério da Saúde para a contratação de profissionais médicos em conformidade com a Lei nº 12.871/2013 (Programa Mais Médicos)”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora meritório, nos preocupam as propostas contidas no PL 750/2020, focadas no papel da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps), uma vez que a referida agência - cerne do Programa Médicos pelo Brasil-, nem chegou a ser criada. Assim, consideramos que a proposta apresentada no PL em questão é inócuia neste momento de pandemia, necessitando de um ajuste enquanto a Adaps não é criada.

Além disso, a experiência do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, demonstrou que as vagas em regiões com dificuldade de contratação de profissionais por estados e municípios, só foram ocupadas quando trazidos médicos formados fora do Brasil. Nesse sentido, é preciso que o governo, principalmente neste momento de pandemia e com a saída de milhares de médicos cubanos que davam suporte a vários municípios atualmente desassistidos, realize o Revalida, parado desde 2017, ou então, possibilite a contratação de médicos formados no exterior por estados e municípios, de forma imediata, para suprir a carência desses profissionais durante esse período.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

Deputado **JORGE SOLLA**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Jorge Solla)

Altera a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps)”, para autorizar a subcontratação de profissionais médicos por Municípios.

Assinaram eletronicamente o documento CD202682542000, nesta ordem:

- 1 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.